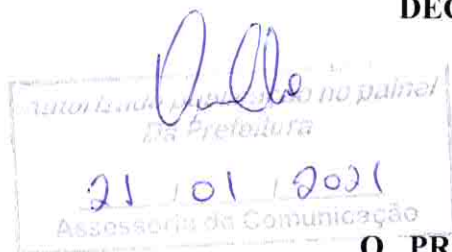




DECRETO Nº 072, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.



“Dispõe sobre a delegação de Competência de Ordenador de despesas ao Secretário de Finanças nos termos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 6º, inciso VII, da Lei Municipal 1172/2020, do art. 126º § 3º da Lei Orgânica Municipal, do Decreto de Lei 200/67 e da Lei 4320/64,

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender, nos termos do artigo 11 do Decreto -Lei 200/67;

Considerando a necessidade pelo princípio do registro da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante à autoridade delegada e as atribuições, conforme prevê o artigo 12 do Decreto – Lei 200/67 bem como o previsto no artigo 126 § 3º, da Lei Orgânica desta municipalidade.

Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 13 do Decreto Lei 200/67;

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada a competência de ordenador de despesas ao Secretário Municipal de Finanças, **WELINGTON RODRIGUES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7812/2020, a qual a partir da publicação do presente Decreto assinará os documentos referidos no inciso VI, do artigo 126, da Lei Orgânica do Municipal, conjuntamente com o Diretor Administrativo a senhora **ARIANA CRISTINA DE SA NERES**, por meio do Decreto Municipal nº 7793/2020.

Parágrafo Único – Compete ao ordenador de despesas as seguintes atribuições:

- I. A gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa, observada as competências da Lei Municipal nº 1172/2020, do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO e demais diplomas legais;
- II. Autorizar as despesas com a Administração Pública Direta e Indireta, pessoal, comissionado e efetivo, INSS, SADPREV, CMTT, acordos judiciais e extrajudiciais, reconhecimento de dívidas, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, prêmios de seguros, vale transporte, multas de trânsito, DPVAT, combustível, serviços de manutenção e peças de veículos oficiais,



precatórias, serviços postal e telegráfico, assinatura de jornal online e físico, locação de máquinas e equipamentos de reprografia, máquinas e equipamentos para serviços públicos de infraestrutura, obras públicas, serviços de telefonia, produtos alimentícios, locação de automóvel, reparos e adaptações de infraestrutura, traslado e hospedagem, diárias de viagens, qualquer natureza de adiantamento, tributos, utilidade pública (água e luz), serviços, materiais (consumo e permanente), inclusive para abastecer toda Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto-GO e de todas as secretarias integrantes dessa municipalidade, contratos, convênios, subvenções, projetos e outras despesas afetas ao município, homologar e adjudicar licitações, analisar a gestão de recursos financeiros, assinar documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado de Goiás e da União, prestar contas de convênios, ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos das secretarias municipais a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, autorizar os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário e cessão pessoal, assinar os instrumentos jurídicos necessários para execução das despesas, doação de bens públicos, cessão de uso de bens públicos em qualquer forma autorizada por lei, utilização de veículos oficiais, e todo e qualquer dispêndio municipal, observando o previsto na Lei Municipal nº 1172/2020.

- III. Ordenar quaisquer outras despesas necessárias e sua autorização de pagamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, especialmente o que prevê as regras insculpidas na Lei Federal 4320/64, Decreto Lei 200/67 e Lei Municipal nº 1172/2020, responsável pessoal por toda e qualquer despesa municipal e ordem de pagamento.

Art. 2º- Para os devidos fins deste Decreto, Ordenador de Despesa é a autoridade do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento, incluir dívidas em restos a pagar e movimentar recursos que lhe conferem atribuídos e destinados para autorizar as despesas municipais, sejam esses recursos federais, estaduais e/ou municipais.

§ 1º - Responderá o ordenador de despesas, pessoal exclusivamente, pelas ações e/ou omissões que exorbitarem as delegações competentes no presente Decreto.

Art. 3º- As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador de despesas, seu cargo e citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, as quais serão emitidas pela contabilidade municipal.



Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020.

Art. 5º- Revogam – se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO
DO DESCOBERTO - GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2021.



ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL